



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Institui o Programa “Moto Legal” no âmbito do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Monlevade o Programa Moto Legal, com o objetivo de capacitar, credenciar e conscientizar os motociclistas, mototaxistas, motofretistas e usuários de motocicletas em geral, visando à redução dos acidentes de trânsito e à promoção da segurança viária.

Art. 2º O Programa Moto Legal será instituído e executado pelo Município de João Monlevade, por meio de seus órgãos competentes, podendo ser desenvolvido em cooperação ou mediante parcerias com órgãos da Administração Pública, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, associações de classe, instituições privadas, empresas e demais segmentos interessados na segurança viária, tais como o Serviço Voluntário de Resgate (SEVOR), a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), a Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de João Monlevade (ACIMON), a imprensa local, entre outros.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei terá como público-alvo:

- I – Motociclistas profissionais, como mototaxistas e motofretistas;
- II – Motociclistas não profissionais que utilizem motocicletas como meio de transporte pessoal ou lazer;
- III – Pedestres e motoristas, visando à educação no trânsito e à convivência segura entre os diferentes usuários da via.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – Reduzir o número e a gravidade dos acidentes envolvendo motocicletas;
- II – Conscientizar motociclistas sobre práticas seguras no trânsito;
- III – Promover campanhas educativas e ações de sensibilização sobre direção defensiva;
- IV – Propor medidas para a melhoria da infraestrutura urbana, especialmente nos pontos críticos de tráfego;
- V – Estimular o credenciamento voluntário de motociclistas e contratantes de seus serviços, mediante o cumprimento de requisitos de segurança.

Art. 5º O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – Realização de palestras educativas;
- II – Distribuição de material informativo em escolas, empresas, eventos e vias públicas;
- III – Execução de blitz educativas e orientativas;
- IV – Criação e divulgação de conteúdo de segurança para motociclistas;
- V – Apoio à implementação de melhorias na infraestrutura viária, como faixas exclusivas e áreas de parada segura (motoboxes);
- VI – Realização de vistoria e cadastro das motocicletas e motociclistas interessados no credenciamento.





Art. 6º Fica instituído o selo de identificação “Moto Legal”, destinado aos motociclistas profissionais ou não que aderirem voluntariamente ao Programa e se comprometerem com as normas de segurança e conduta estabelecidas em regulamento próprio.

§1º O selo “Moto Legal” terá caráter exclusivamente educativo e voluntário, não substituindo quaisquer exigências legais ou regulamentares previstas na legislação federal ou municipal específica sobre o exercício da atividade de transporte individual de passageiros ou entrega de mercadorias por motocicleta.

§2º O selo “Moto Legal” será afixado em local visível na motocicleta e terá validade condicionada à observância contínua das regras de segurança estabelecidas.

§3º A obtenção do selo “Moto Legal” é facultativa, não constituindo requisito obrigatório para o exercício da atividade profissional de mototaxista ou motofretista, nem gerando direito subjetivo à obtenção de concessões, permissões ou autorizações previstas na legislação vigente, tampouco sendo exigível para a contratação de serviços por empresas ou estabelecimentos comerciais.

Art. 7º O credenciamento de motociclistas interessados em participar do Programa Moto Legal e obter o selo a que se refere o art. 6º observará os seguintes requisitos:
I – Comprometimento formal com a adoção de condutas de segurança elencadas em regulamento;

II – Participação em capacitações teóricas e práticas promovidas pelo Programa;

III – Aprovação em vistoria do veículo;

IV – Manutenção de regularidade documental (CNH, documentação da motocicleta e equipamentos obrigatórios);

V – Outras condições definidas em ato conjunto da Prefeitura Municipal e dos parceiros do Programa.

Art. 8º O Município adotará ações de incentivo e conscientização junto a empresas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para que priorizem, de forma voluntária, a contratação de motociclistas participantes do Programa Moto Legal, devidamente identificados com o selo respectivo.

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Programa serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias institucionais sem ônus para o erário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer regras complementares sobre execução, certificação, comunicação institucional e avaliação dos resultados do Programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 01 de julho de 2025.

Fernando Linhares Pereira
Vereador - PODEMOS





JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei em destaque, através do qual pretendemos que instituir no município de João Monlevade o Programa “Moto Legal” com o objetivo de capacitar, credenciar e conscientizar os motociclistas, mototaxistas, motofretistas e usuários de motocicletas em geral, visando à redução dos acidentes de trânsito e à promoção da segurança viária.

O escopo principal da medida é a promoção da segurança viária e a preservação de vidas, diante do expressivo número de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas, realidade que se revela preocupante tanto em âmbito nacional quanto local.

Dados mais recentes apontam que a taxa de mortalidade no trânsito, em 2025, alcançou 16,2 óbitos por 100 mil habitantes, refletindo crescimento de 12,5% no número de mortes envolvendo motocicletas¹. Em 2023, foram registradas 13.477 mortes em acidentes com motocicletas, o maior volume dos últimos 11 anos, correspondendo a 38,6% das mortes no trânsito²

Em João Monlevade, embora os números locais careçam de atualização sistemática, a percepção cotidiana evidencia a crescente circulação de motocicletas, sobretudo por profissionais que atuam em serviços de entrega (motofretistas) e transporte individual de passageiros (mototaxistas), além de diversos cidadãos que utilizam a motocicleta como meio de transporte pessoal ou para lazer.

O aumento do fluxo de motociclistas, muitas vezes sem orientação técnica ou treinamento específico, contribui diretamente para o risco de acidentes graves, com consequências trágicas para vítimas, familiares e para o próprio sistema público de saúde.

O presente projeto nasce, assim, do compromisso com a valorização da vida, a educação para o trânsito e a redução de acidentes, propondo a criação de um programa permanente de conscientização, capacitação técnica e incentivo à adoção de condutas mais seguras por parte dos motociclistas.

O objetivo é disseminar boas práticas, estimular o uso adequado de equipamentos de segurança, incentivar a observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro e fomentar o debate sobre a melhoria da infraestrutura viária, em parceria com entidades públicas e privadas, associações de classe, organizações não governamentais e toda a sociedade civil.

Destaca-se que a proposição não cria novas exigências legais sobre o exercício profissional de mototaxistas ou motofretistas, as quais permanecem disciplinadas pela legislação federal e municipal específica, inclusive pela Lei Municipal nº 1.954/2011.

¹ AGÊNCIA BRASIL. Taxa de mortes em acidentes de motocicletas cresce 12,5% no país. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/taxa-de-mortes-em-acidentes-de-motocicletas-cresce-125-no-pais>. Acesso em: 24 jun. 2025.

² VALOR ECONÔMICO. De cada 10 mortes no trânsito, 4 foram com moto. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2025/05/13/de-cada-10-mortes-no-transito-4-foram-com-moto.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2025





O Programa ora proposto se insere, portanto, no campo das atribuições municipais de interesse local, notadamente na área de segurança viária, prevenção de acidentes e proteção à vida, estando em perfeita consonância com a Constituição da República.

Nesses termos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que certamente representará um avanço na construção de um trânsito mais seguro, humano e responsável em João Monlevade.

Sala de Sessões da Câmara, em 01 de julho de 2025.

Fernando Linhares Pereira
Vereador - PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em 02/07/2025 16:07

Checksum: **BBA39AFA88381E7C49B0D5D20FC2BBFF16A679102478CFECCCB2EBFD9CF65E4**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.